



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.022, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.~~

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros e da cedência de Professores. (Redação dada pela Lei n.º 5.183/2012)~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei n.º 5.593/2014)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.~~

~~Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.~~

~~Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, através das seguintes especificações:~~

~~I— Repassar, a partir da assinatura do Convênio, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao ano;~~

~~II— Ceder até 02 (dois) Professores, com carga horária de 20 horas semanais cada, para contribuir nas atividades educativas, culturais e pedagógicas desenvolvidas pela Associação.~~

~~Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura. (Redação dada pela~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Lei n.º 5.183/2012)

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros em parcelas mensais de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais).

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura. (Redação dada pela Lei n.º 5.593/2014)

~~Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem repassados em doze parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir da assinatura do Convênio.~~

~~Art. 2.º A cedência, de que trata o inciso II do Art. 1.º, será feita sem prejuízo de salário e demais vantagens funcionais dos Professores, os quais serão suportados pelo Município de Erechim, e conforme as necessidades da Associação Aquarela Pró-Autista. (Redação dada pela Lei n.º 5.183/2012)~~

Art. 2.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.593/2014)

Art. 3.º A Associação Aquarela Pró-Autista deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial, referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, A Associação deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

~~Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação – Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.064 – Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00.~~

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários:

I – Secretaria Municipal de Educação, Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.064 – Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00;

II – Secretaria Municipal de Educação – Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.070 – Elemento de Despesa: 3190.11.00.00.00. (Redação dada pela Lei n.º 5.183/2012)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração